



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Protocolo no Livro Nº 17
Nº 191 de Mossoró, 14 de Março de 2012
Nº 543
03
- CHEFE DE PROTOCOLO -

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mossoró com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer ao parlamentar, servidores e a comunidade em geral subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades e aperfeiçoem seus conhecimentos;

II – propiciar ao parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;

III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal de Mossoró;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de Mossoró, em cooperação com outras instituições de ensino, inclusive capacitando alunos de Instituições de Ensino Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

VII – Integrar o Programa INTERLIGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância;

VIII – realizar encontros, palestras a respeito de temas diversos com relevância nacional, estadual e municipal;

IX - firmar convênios com outras Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, ou de outro Estado, para a troca de conhecimentos e uma maior integração entre estas na formação de seus servidores e de interessados.

Art. 3º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mossoró é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção Geral;

II – Seção Pedagógica e de Projetos Especiais;

III – Setor de Secretaria.

Parágrafo único – Os cargos de Direção, Seção e Setor, de que trata o *caput* deste artigo serão remunerados de acordo com os parâmetros fixados para os demais cargos similares da organização administrativa da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora, através de ato administrativo, autorizada em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a instituir o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 6º - As despesas criadas por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 8 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA

Ofício N° 213/2012-SGP/PMM

Mossoró-RN, 12 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador FRANCISCO JOSÉ JÚNIOR
Câmara Municipal de Mossoró
Rua Idalino de Oliveira, s/n, centro
CEP: 59600-690 - Mossoró/RN

Assunto: *Encaminha Lei Complementar n° 068/2012.*

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, cópia da *Encaminha Lei Complementar n° 068/2012*, que “*Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró e dá outras providências*”, discutida e aprovada e aprovada por Vossa Excelência e ilustres Pares, sancionada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, com publicação no Jornal Oficial de Mossoró, na edição de 9 de março de 2012.

Atenciosamente,


JERÔNIMO GUSTAVO DE GOIS ROSADO
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita